Santa Casa
de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Santa Cruz do Rio Pardo

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, associação civil de direito privado, constituída sem fins lucrativos ou econômicos, filantrópica, beneficente de assistência social, com caráter educacional, cultural, de saúde, estudo e pesquisa, qualificável como de interesse público e outros inerentes às suas atividades, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.813.926/0001-50, neste Estatuto representada pela expressão SANTA CASA, fundada em 2 de maio de 1.913, com sede no município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), na Avenida Doutor Cyro Melo Camarinha nº 530 – Centro, CEP 18.900-000, reconhecida de utilidade pública estadual Lei nº 2.574/80 pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania SJDC 1282/2017, de utilidade pública municipal pela Lei Municipal nº 240 de 23 de março de 1965 e Beneficente de Assistência Social através da Portaria nº 976 de 02/07/2018 com personalidade jurídica distinta da de seus associados, sem distinção de qualquer natureza, passa a ser regulada por este Estatuto e pelos Regimentos que adotar.

§ 1º. A SANTA CASA tem sua sede e foro na cidade e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo do Estado de São Paulo, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

§ 2º. A SANTA CASA não fará distinção alguma quanto à etnia, cor, condição social, credo político ou religioso, sendo vedada sua participação em atividades político-partidárias, assim como a integração a qualquer movimento a que não correspondam as suas finalidades.

§ 3º. Os serviços e uso das dependências da SANTA CASA serão objeto de Regimentos próprios, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

DOS FINS E OBJETIVOS

Art.2º. A SANTA CASA tem por fins e objetivos:

I - Prestar serviços de saúde, assistência hospitalar e médica para a população de Santa Cruz do Rio Pardo e região, obrigando-se a manter leitos e serviços hospitalares para uso destes;

II- Integrar, de forma complementar, o Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Cruz do Rio Pardo de acordo com suas normas e condições, sempre mediante contrato ou convênio.

III-Atuar de forma integrada e de acordo com a política de saúde definida pelo SUS (Sistema Único de Saúde), inserindo os serviços prestados pela Associação na rede de serviços;

IV - Prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, seus regulamentos e normas administrativas.

V- Participar do estabelecimento de metas que visem à melhoria da saúde da população;

VI - Promover o ensino e a pesquisa na área da saúde e firmar parcerias e convênios para este fim;

VII - Promover educação permanente do seu pessoal;

VIII - Estimular a articulação e as parcerias entre entidades privadas sem finalidades lucrativas e também as entidades governamentais, visando ao aperfeiçoamento do SUS (Sistema Único de Saúde).

IX - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas devendo ouvir o Diretor técnico e Diretor Clínico quando versar sobre assunto da área médica.

X - Realizar outras atividades que se tornem necessárias no âmbito de seus fins e possibilidades.

Art. 3º. Para consecução de seus fins e objetivos sociais a SANTA CASA se propõe a:

I - Manter leitos e serviços hospitalares próprios para atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços, a particulares e a convênios médicos com empresas de saúde suplementar.

II - Promover campanhas financeiras, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento de suas ações, bem como a realização de suas finalidades.

III - Incentivar a participação de seus associados, comunidade, instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados à saúde, beneficência e assistência social.

IV - Promover parcerias com os diversos setores de atividades, bem como conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou privados e contribuições dos associados.

V- Promover parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, se qualificada como Organização Social por qualquer dos Poderes Públicos.

VI - Fiscalizar o uso do nome "Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo", dos símbolos, bandeira, uniformes oficiais e da sigla SANTA CASA.

VII - promover meios para o desenvolvimento de atividades culturais, exposições e outras relacionadas a seus fins.

§ 1º. Para o desenvolvimento das atividades acima mencionadas, poderá a SANTA CASA firmar convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 2º. A SANTA CASA dará preferência para firmar contrato de gestão com o Município ou o Estado, o qual deverá dispor de maneira global sobre a gestão de saúde e não apenas sobre a prestação de serviços remunerados mediante tabela de preços.

§ 3º. A SANTA CASA poderá manter e desenvolver estabelecimentos de assistência médica e hospitalar próprios ou os que receba para administrar, tanto do poder público como de entidades particulares, pela forma legal que melhor lhe convier.

§ 4º. A SANTA CASA poderá praticar outras atividades compatíveis com seus objetivos assistenciais, inclusive mediante a operação de planos privados para provimento de saúde complementar.

§ 5º. A SANTA CASA poderá se qualificar perante os entes federativos como Organização Social nos termos da Lei, para fins de estabelecer parcerias com o Poder Público, por meio de contratos de gestão, com vistas ao fomento e execução de atividades relativas à área de saúde, hipótese em que os recursos orçamentários e bens públicos recebidos para tal finalidade, ficarão vinculados à execução dos respectivos contratos de gestão, com atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 6º. A SANTA CASA não poderá distribuir lucros, dividendos, resultados financeiros, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a seus Conselheiros, Diretores e quaisquer outras pessoas, inclusive em caso de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, devendo reaplicar nas suas finalidades qualquer superávit que venha a obter.

§ 7º. Os associados e membros da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e Conselho de Administração exercerão gratuitamente os seus cargos.

§ 8º. A Associação não poderá remunerar nem conceder vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus conselheiros, sócios, diretores, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º. O quadro associativo da SANTA CASA compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

Art. 5º. O quadro associativo da SANTA CASA é composto pela categoria de associado(a), qual seja, o(a) COLABORADOR(A), associado(a) que contribuiu de forma pessoal, material ou econômica para a efetivação dos fins da SANTA CASA.

Parágrafo primeiro: Em reconhecimento por excepcional colaboração prestada à Instituição, poderá ser concedido o título honorífico de Associado Benemérito, por proposta fundamentada da Diretoria Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

a) Ao associado que tenha se destacado por relevantes serviços prestados à SANTA CASA, sejam de ordem técnica, social ou financeira, contribuindo, excepcionalmente, para o desenvolvimento da entidade e de suas atividades;

b) À pessoa que, não integrando os quadros da SANTA CASA, tenha contribuído excepcionalmente para o desenvolvimento desta e de suas atividades, com ações de qualquer natureza ou recursos materiais.

Parágrafo segundo: A concessão do título de Associado Benemérito é tão somente honorífica e não acrescenta qualquer direito ou vantagem ao associado que o receba, nem confere, por si só, ao cidadão agraciado, que não integre os quadros da SANTA CASA a condição de associado.

Art. 6º. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela SANTA CASA.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 7º. A admissão de associado far-se-á por proposta subscrita por 2 (dois) ou mais membros do quadro associativo à Diretoria Executiva, que será encaminhada, com o seu parecer, a Assembleia Geral convocada para esse fim para deliberação ou na primeira Assembleia convocada a qualquer título.

Parágrafo único. A pessoa admitida será devidamente inscrita em registro próprio, depois da assinatura do termo de associação.

Art. 8º. O associado que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, à Diretoria Executiva, que providenciará o cancelamento de sua associação.

Art. 9º. A exclusão será imposta pela Diretoria Executiva, no qual dar-se-á pleno direito de defesa ao associado, nos seguintes casos:

a) Não comparecimento a 2 (duas) Assembleias Gerais no prazo de 12 (doze) meses, sem justa causa;
b) Em caso de falecimento o associado será excluído automaticamente.

Art. 10. A pena de exclusão do quadro associativo será imposta pela Diretoria Executiva ao associado que:

a) Desviar bens ou valores da SANTA CASA;
b) Causar danos deliberados ao patrimônio da SANTA CASA;
c) Agredir física ou moralmente Diretores, Conselheiros ou associados, dentro ou fora da SANTA CASA, desde que os motivos que originaram a ofensa provenham de qualquer relacionamento com questões internas da SANTA CASA;

d) Usar de expressões ou praticar de atos que denigram a imagem da SANTA CASA, criticando publicamente atos praticados pelos órgãos de administração, renunciando aos meios previstos neste Estatuto ou no Regimento Interno.
e) Utilizar o nome da SANTA CASA ou de suas dependências para fins de promoção política;
f) Cometer atos de improbidade, enquanto Conselheiros, Diretores ou associados da SANTA CASA;
g) Tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
h) Por qualquer forma de má-fé, prejudicar a SANTA CASA e promover o seu descrédito;

Art. 11. Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão expressa no art. 9º ou a pena de exclusão do art. 10º, caberá recurso do associado ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso, que será protocolado na Secretaria da Diretoria Executiva, terá efeito suspensivo e será apreciado na reunião imediatamente subsequente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12. São direitos dos associados:
I - Participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
II - Votar e ser votado para compor os Órgãos de Administração, nos termos previstos neste Estatuto;
III - Participar das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como usar a palavra, mas sem direito a voto.
IV - Propor medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da SANTA CASA com vistas ao cumprimento de seus fins e objetivos;
V - Representar, fundamentadamente, aos Órgãos da Administração, denunciando irregularidades e pedindo providências;
VI - Propor a admissão de associados nos termos do art. 7º;
VII - Apresentar à SANTA CASA ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum.
VIII - Frequentar a sede e demais dependências da SANTA CASA e participar dos eventos organizados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
IX - Desligar-se ou demitir-se a qualquer tempo do quadro associativo da SANTA CASA, mediante requerimento

§ 1º. A qualidade de associado é intransmissível, sendo incabível ou conferido aos associados quota ou fração ideal do patrimônio da SANTA CASA.

§ 2º. Os associados, quando funcionários ou prestadores de serviços da SANTA CASA, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão ser votados para os Órgãos de Administração.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São deveres dos associados:

I - Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da SANTA CASA.
II - Cumprir as obrigações econômicas e sociais tempestivamente, de acordo com o fixado pelos Órgãos de Administração da SANTA CASA e prestar todas as informações por ela solicitadas.
III - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos Órgãos de Administração da SANTA CASA, participando de comissões técnicas, especiais e de trabalhos.
IV - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Regimentais, bem como as decisões dos Órgãos de Administração da SANTA CASA.
V- Abster-se de promover manifestações de caráter político, religioso ou racista, nas dependências, ou fora dela, envolvendo o nome da SANTA CASA.
VI - Zelar pelo patrimônio da SANTA CASA.
VII - Manter conduta idônea, ética e conveniente nas dependências, reuniões e eventos da SANTA CASA.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. São Órgãos de Administração da SANTA CASA:

I - Assembleia Geral.

II - Conselho de Administração;

III- Conselho Fiscal.

IV- Diretoria Executiva.

§ 1º. Não percebem os diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão dos cargos, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2º. É vedada a cumulação de cargos no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 3º. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que forem destituídos ou excluídos do quadro associativo, não poderão mais ocupar cargos eletivos nos Órgãos de Administração da SANTA CASA, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Estatuto. De igual forma, sujeitam-se ao exposto anteriormente, os membros que renunciarem aos cargos e seus atos forem tidos como ímprobos.

§ 4º. É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva o uso da denominação SANTA CASA em negócios alheios àqueles do objeto associativo ou a ele não inerentes, ou em benefício pessoal, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Art. 15. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que contraírem em nome da SANTA CASA, na prática regular de sua gestão, respondendo, entretanto, pelos prejuízos que causarem à SANTA CASA ou a terceiros, em virtude de infração das Leis do Brasil, deste Estatuto, do Regimento Interno, por abuso de mandato, fraudes, atos de improbidade, dolo ou culpa.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano da associação com poder de decisão irrecorrível, deliberará sobre toda e qualquer matéria de interesse da SANTA CASA. É constituída pela união dos associados em pleno gozo dos direitos Estatutários, regularmente convocados na forma deste Estatuto.

§ 1º.As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário expressa nesse Estatuto, sendo vedado o voto por procuração ou outra forma de representação.

§ 2º. Compete privativamente à Assembleia Geral eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, Conselho fiscal e Diretoria executiva da SANTA CASA e alterar este Estatuto.

§ 3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da SANTA CASA ou em outro local previamente determinado.

§ 4º. Os assuntos tratados em Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, da qual deverão constar as assinaturas do presidente e secretário da Assembleia, podendo ser lavrado por folhas soltas digitadas, numeradas e rubricadas.

§ 5º. Todos os presentes deverão assinar livro de presença na Assembleia Geral.

Art. 17. As Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, somente serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, porém, será instalada 30 (trinta) minutos mais tarde com qualquer número de associados.

Parágrafo único. Para as deliberações que se refiram à destituição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Em segunda convocação, com qualquer número de associados, mantêm-se a exigência de voto concorde de 2/3 dos presentes para aprovação.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá Ordinariamente no mês de agosto, a cada triênio, para eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, após regular convocação

mediante publicação do respectivo Edital na imprensa do município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), com 10 (dez) dias de antecedência, o qual será afixado em local visível na sede da SANTA CASA.

Art. 19. À Assembleia Geral Ordinária compete eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, observadas disposições estatutárias.

I - A Assembleia Geral Ordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva. Na sua falta, será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração e na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

II - Será nomeado pelo Presidente da Assembleia, dentre os presentes, um Secretário que lavrará a respectiva ata dos trabalhos.

Art. 20. A Assembleia Geral será convocada Extraordinariamente pelo Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Conselho Fiscal ou Presidente da Diretoria Executiva, ou ainda, por associados em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total, quando houver estado de necessidade imperiosa, em qualquer dia e horário, mediante publicação do respectivo Edital na imprensa do município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP), com 5 (cinco) dias de antecedência, o qual será afixado em local visível na sede da SANTA CASA.

Art. 21. À Assembleia Geral Extraordinária compete:

§ 1º. Tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos que lhe motivaram a realização e que constem da "Ordem do Dia", em edital.

§ 2º. Na convocação deverá constar a "Ordem do Dia", com discriminação dos trabalhos a serem realizados, não podendo ser incluídos outros alheios a ela ou modificada a pauta.

§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva. Na sua falta, será substituído pelo Presidente do Conselho de Administração e na falta deste pelo Presidente do Conselho Fiscal, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhes forem solicitadas pelos associados com direito a voto.

§ 4º. A mesa será completada por um Secretário nomeado pelo Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, que lavrará a respectiva ata dos trabalhos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral consoante as disposições estatutárias, compor-se-á de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com os da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, permitindo-se uma reeleição, e terá por atribuições:

I - Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da SANTA CASA, para assegurar a consecução dos seus objetivos;

II - Apreciar ordinariamente no mês de maio de cada ano os demonstrativos financeiros e contábeis e o Relatório das Atividades da Diretoria Executiva referentes ao exercício financeiro anterior, após regular parecer do Conselho Fiscal,

III- Aprovar os Contratos de Gestão propostos pela Diretoria Executiva, autorizando sejam firmados pela SANTA CASA;

IV- Aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da SANTA CASA;

V - Aprovar as prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão firmados pela Entidade, e encaminhar ao órgão público supervisor de sua execução os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;

VI- Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da SANTA CASA na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VII - Eleger sua Direção;

VIII - Conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

X - Apurar faltas cometidas e responsabilidades, propondo à Assembleia Geral, quando necessário, a destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a demissão de qualquer de seus membros;

XI - Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de associado ou membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da SANTA CASA;

XII - Aprovar os Regimentos da Santa Casa, que disporão sobre a estrutura, gestão, cargos e competências;

XIII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, propostas de alteração do Estatuto e encaminhá-la à Assembleia Geral;

XIV - Deliberar sobre qualquer questão de interesse da SANTA CASA;

XV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

XVI- Aprovar a remuneração do Diretor Técnico e demais Coordenadores, acolhendo ou alterando propostas da Diretoria Executiva;

XVII- Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da SANTA CASA;

XIX - Autorizar a criação de unidades e serviços que atendam às finalidades da SANTA CASA;

XX- Autorizar Diretoria Executiva a contrair financiamentos ou empréstimos junto às instituições financeiras.

XXI- Aprovar a compra ou desmembramento de imóveis pela SANTA CASA, convênio ou contrato para edificações e reformas.

XXII - Convocar Assembleias Gerais, observadas as demais disposições estatutárias.

§ 1º. O Conselho de Administração terá um Presidente eleito por seus pares, um Vice-Presidente, um Secretário, quatro vogais e sete Suplentes sendo numerado de 1 a 7.

§ 2º. O Conselho de Administração reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na periodicidade que definir, devendo realizar no mínimo uma reunião por trimestre civil;
b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. As reuniões do Conselho de Administração não poderão ser realizadas sem a presença mínima de metade dos Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, se for o caso.

§ 4º. Perderá o cargo o membro do Conselho de Administração que faltar, sem motivo justo, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três), alternadas, no período de um ano.

§ 5º. Em caso de falta, o Conselheiro deverá comunicá-la com antecedência e justificá-la no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ocorrência, cabendo ao plenário do Conselho apreciar sua justificativa.

§ 6º. Poderá o Presidente do Conselho de Administração decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 7º. No caso de vacância, o próprio Conselho, em reunião realizada em prazo não superior a 15 (quinze) dias, elegerá o substituto.

§ 8º. Os membros do Conselho de Administração poderão assistir as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e delas participar, mas sem direito a voto, salvo nas reuniões conjuntas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral consoante as disposições estatutárias, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, Presidente, Vice Presidente e Secretário e 3 (três) membros suplentes numerados 1 à 3 com mandato de 3 (três) anos, coincidente com os do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, permitindo-se uma reeleição, e terá por atribuições:

I - Eleger seu Presidente e funcionar com todos os seus membros.

II - Examinar os documentos e balancetes da SANTA CASA.

III - Opinar sobre a aplicação das rendas auferidas pela SANTA CASA.

IV - Analisar, apreciar, dar seu parecer sobre os demonstrativos financeiros e contábeis da SANTA CASA.

V - Dar parecer no orçamento anual das receitas e despesas, submetido ao seu exame.

VI - Analisar e apresentar ao Conselho de Administração qualquer violação de direito, estatutárias ou regimentais, sugerindo as providências a serem tomadas em cada caso.

VII - Deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração e Diretoria Executiva sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

VIII - Convocar Assembleias Gerais, observadas as demais disposições estatutárias.

§ 1º. O Conselho Fiscal terá um Presidente eleito por seus pares.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na periodicidade que definir, devendo no mínimo uma reunião por quadrimestre civil,
b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal não poderão ser realizadas sem a presença mínima de 2 (dois) Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, se for o caso.

§ 4º. Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justo, a 2 (duas) reuniões no período de um ano.

§ 5º. Em caso de falta, o Conselheiro deverá comunicá-la com antecedência e justificá-la no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ocorrência, cabendo ao Plenário do Conselho apreciar sua justificativa.

§ 6º. Poderá o Presidente do Conselho Fiscal decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 7º. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de auditor, contador ou de um técnico em contabilidade se assim necessitar.

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e Diretoria Executiva e delas participar, mas sem direito a voto, salvo nas reuniões conjuntas.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral consoante às disposições expressas neste Estatuto, será composta por:

I - Presidente.

II - Diretor Secretário.

III - Diretor Financeiro.

§ 1º.O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º. A Diretoria Executiva reunir-se-á:

a) Ordinariamente, na periodicidade que definir, devendo realizar no mínimo uma reunião por mês;
b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, pelos demais Diretores ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 3º. As reuniões da Diretoria Executiva não poderão ser realizadas sem a presença mínima de 2 (dois) Diretores e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, se for o caso.

§ 4º. Perderá o cargo o membro da Diretoria que faltar, sem motivo justo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis), alternadas, no período de um ano.

§ 5º. Em caso de falta, o Diretor deverá comunicá-la com antecedência e justificá-la no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ocorrência, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva apreciar sua justificativa.

§ 6º. Poderá o Presidente da Diretoria Executiva decidir, *ad referendum*, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da SANTA CASA, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 7º. Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e delas participar, mas sem direito a voto, salvo nas reuniões conjuntas.

Art. 25. Compete à Diretoria Executiva:

I - Auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva na administração da SANTA CASA.

II - Promover a realização dos fins da SANTA CASA.

III - Elaborar os Regimentos da SANTA CASA e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração.

IV - Elaborar o plano anual de atividades da SANTA CASA, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, até o último dia útil do mês de janeiro.

V - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal.

VI - Organizar a constituição de comissões técnicas e especiais encarregadas da execução dos fins associativos, designar os respectivos membros e supervisionar a atuação, consoante as disposições expressas no Regimento Interno.

VII - Prover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

VIII - Promover campanhas de levantamento de fundos.

IX - Aprovar, em conjunto com o Conselho de Administração a compra, desmembramento, contrato para edificação ou reforma de imóvel pela SANTA CASA.

X - Convocar Assembleias Gerais, observadas as demais disposições estatutárias.

XI - Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os Regimentos.

XII - Promover a participação da SANTA CASA em eventos sociais e similares;

XIII - Punir e excluir associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

XIV - Indicar o nome de profissional para o cargo de Administrador para aprovação do Conselho de Administração;

XV - Gerir e coordenar o serviço de enfermagem e demais categorias profissionais não abrangidas pelo Corpo Clínico consoante artigo 45 deste Estatuto;

XVI - Deliberar, em conjunto com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria Executiva assumir compromissos ou efetuar gastos para serem cumpridos ou pagos após o vencimento de sua gestão administrativa, salvo se autorizados pelo Conselho de Administração excetuados os gastos ordinários. Nesse caso, não poderá a nova Diretoria Executiva eleita, começar novo empreendimento sem terminar os já assumidos pela Diretoria anterior e devidamente aprovados pelo Conselho de Administração, assumindo prioritariamente o compromisso.

Art. 26. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e ainda, zelar pela SANTA CASA e seu patrimônio.

II - Representar a SANTA CASA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando todos os atos necessários a essa representação e assinando todos os documentos que envolvam as responsabilidades para a SANTA CASA, podendo outorgar procuração, inclusive com poderes da cláusula *ad judicia* expressos.

III - Superintender todos os assuntos sociais e promover atos administrativos, inclusive contratar e demitir funcionários.

IV - Convocar, coordenar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e participar das reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

V - Movimentar conta bancária e assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, sendo, contudo, vedado o saque de valores através de cartão magnético.

VI - Assinar juntamente com o Diretor Secretário, diplomas, títulos, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

VII - Usar o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

VIII - Dirigir a SANTA CASA, ressalvadas as competências do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições.

IX - Zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação da legislação, do presente estatuto e disposições regimentais em vigência, pelos diretores, conselheiros, associados e funcionários;

Art. 27. Compete ao Diretor Secretário da Diretoria Executiva:

I - Assinar os expedientes de qualquer deliberação da Diretoria Executiva.

II - Dirigir a secretaria, zelando pela boa ordem dos arquivos e pelos cumprimentos das formalidades legais a que está a SANTA CASA sujeita como pessoa jurídica.

III - Redigir atas das sessões da Diretoria e das Assembleias Gerais em livro próprio, quando convocado, e assiná-las com o Presidente.

IV - Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro da Diretoria Executiva:

I - Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva.
II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da SANTA CASA.
III - Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras, sendo, contudo, vedado o saque de valores através de cartão magnético.

IV - Promover e dirigir a arrecadação da receita associativa, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva.

V - Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva.

VI - Manter em dia a escrituração das receitas e das despesas da SANTA CASA. e contabilizá-las sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. A cada triênio, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, consoante disposições expressas neste Estatuto.
Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta. Havendo chapas únicas para eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva a votação será por aclamação.

Art. 30. São elegíveis os candidatos que satisfizerem as exigências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 31. O prazo para o registro de chapas terminará às 17h00min do 5º (quinto) dia útil posterior à publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral.

§ 1º. O registro de chapas, contendo cada uma o nome dos 7 (sete) membros efetivos e mais 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração,3 (três) membros efetivos e mais 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal e os 3 (três) membros e seus respectivos cargos para a Diretoria Executiva, far-se-á através de requerimento na Secretaria da SANTA CASA, mediante recibo e protocolo, obedecendo, os candidatos, as condições exigidas pelas Leis do Brasil e pelo presente Estatuto.

§ 2º. Cada chapa, no momento da inscrição, indicará no requerimento o seu representante e os seguintes dados alusivos de cada integrante: Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, números do CPF/MF e RG, filiação, endereço e telefone.

§ 3º. Cada candidato, sob pena de se tornar inelegível, poderá integrar somente uma chapa, sendo vedada à participação em outras.

Art. 32. Estarão eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos, ou seja, descontados os votos em branco e nulo, ou então a que for aclamada na hipótese de chapa única.

Art. 33. Os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva eleitos estarão automaticamente empossados no 1º (primeiro) dia do mês de setembro subsequente à eleição.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 34. As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos. O patrimônio será constituído pelos bens que a SANTA CASA possui e vier adquirir.

Parágrafo único. A SANTA CASA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe, sociedade ou associação sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 35. As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais SANTA CASA.

Art. 36. As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 37. Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro da esfera administrativa da pessoa jurídica de direito público concessora.

Art. 38. A SANTA CASA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 39. Os imóveis da SANTA CASA na sua totalidade ou parte deles, somente poderão ser vendidos, alienados, transferidos ou entregues em garantia, mediante aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, obedecidas as disposições Estatutárias.

§ 1º. No caso de venda de imóvel da SANTA CASA, na sua totalidade ou parte dele, depois de aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Diretoria Executiva, terão amplos e gerais poderes para, em conjunto, assinarem a competente escritura definitiva aos compradores, transmitindo a posse, propriedade e todos os direitos e, finalmente, dar quitação, não sendo permitido, em qualquer hipótese, outorgar a escritura definitiva antes do recebimento do valor total da venda.

§ 2º. Os imóveis da SANTA CASA, na sua totalidade ou parte deles, somente poderão ser cedidos ou locados por prazo determinado ou indeterminado, mediante aprovação da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, em reunião convocada para esse fim.

§ 3º.Os bens móveis da SANTA CASA poderão ser vendidos ou doados, a critério da Diretoria Executiva, mediante expressa anuência do Conselho de Administração.

§ 4º.Na hipótese de compra, desmembramento, contrato para edificação ou reforma de imóvel pela SANTA CASA, após a aprovação do Conselho de Administração, receberão os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração amplos e gerais poderes para, em conjunto, assinarem o competente contrato ou escritura definitiva assim como os demais documentos referentes a tais atos.

Art. 40. No tocante ao pagamento voluntário da contribuição econômica citada no artigo 5º a mesma dar-se-á no valor atribuído pelo associado(a).

§ 1º. As contribuições poderão ser pagas no Setor Financeiro da SANTA CASA ou a arrecadador devidamente habilitado, ou ainda, mediante cobrança ou depósito na rede bancária;

CAPÍTULO VII

DO PODER DISCIPLINAR

Art. 41. Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo empregatício, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas em regimentos e regulamentos próprios, aprovados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração, ressalvadas as competências expressas nas normas do CRM e Regimento interno do Corpo Clínico;

§ 1º. A Diretoria Executiva, por seu Presidente, poderá instaurar Comissão Interna Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente.

§2º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa.

§3º. Os Regimentos da SANTA CASA disporão detalhadamente sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

Art. 42. O Hospital da SANTA CASA é aberto a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas estatutárias, regimentais e regulamentares, do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

Parágrafo único. O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertencente ao Corpo Clínico do Hospital da SANTA CASA, observadas as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares.

CAPÍTULO VIII

DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 43. Ao Diretor Técnico, indicado pela Diretoria Executiva, compete:

I -Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor em relação à atividade médica, indicando as medidas necessárias para assegurar condições dignas de trabalhos e os meios indispensáveis ao bom desempenho do Corpo Clínico.

II -Praticar atos em nome da SANTA CASA, quando em cumprimento de exigência legal.

III -Participar das reuniões da Diretoria Executiva, colaborando com sugestões, tomando parte nas discussões, sem ter, no entanto, direito a voto.

IV -Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

CAPÍTULO IX

DO CORPO CLÍNICO

Art. 44. O Corpo Clínico da SANTA CASA será constituído de profissionais médicos e odontólogos, sujeitos ao Código de Ética Médica e Código de Ética Odontológica, ao CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), a CROSP Conselho Regional de Odontologia de São Paulo), ao Conselho Federal de Medicina (CFM), ao Conselho Federal de Odontologia (CFO), ao presente Estatuto e aos Regimentos que adotar, observadas as normas do CRM e Regimento Interno do Corpo Clínico.

Art. 45. A Diretoria Executiva da SANTA CASA poderá admitir médicos com a finalidade de colaborar no desempenho das atividades hospitalares, podendo ainda, com esse mesmo propósito, proceder à contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços em áreas específicas, em consonância com as normas do CRM e Regimento Interno do Corpo Clínico.

Parágrafo único. Será considerado excluído do hospital e do Corpo Clínico o médico que, direta ou indiretamente atentar contra a vida humana.

Art. 46. O Corpo Clínico da SANTA CASA elaborará seu regimento e elegerá, dentre seus membros, o Diretor Clínico que exercerá sua função gratuitamente, sendo, porém, o seu serviço considerado relevante.

Art.47. Todo médico que atue na SANTA CASA é responsável civil e criminalmente, por suas ações e omissões, quando no exercício profissional, independentemente da fiscalização devida ao órgão de classe (CFM), sendo

obrigado a prestar atendimento a todos os convênios da Associação, nos termos de seu Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a Santa Casa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Não será concedida licença por prazo superior a 90 (noventa) dias a qualquer membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva da SANTA CASA, salvo por motivo de doença comprovada.

Art. 49. Os cargos de Conselheiros e de Diretores não serão remunerados.

Art. 50. Os planejamentos de obras já organizados ou as obras em andamento aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva, relativos à melhoria das instalações da SANTA CASA, não poderão ser anulados, revogados, modificados ou paralisados pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 51. Este estatuto poderá ser alterado mediante proposição do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, na forma deste Estatuto.

Art. 52. A SANTA CASA poderá ser dissolvida ou extinta mediante aprovação por 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, regular e especialmente convocada para este fim.

§ 1º. Na hipótese de dissolução ou extinção da SANTA CASA, seus bens móveis e imóveis, serão alienados em leilão público para apurar melhor oferta, solvendo-se todos os débitos eventualmente existentes na ocasião da dissolução.

§ 2º. Serão convocados por Edital, publicado na imprensa local por 3 (três) dias consecutivos, os eventuais credores da SANTA CASA para que habilitem seus créditos no prazo de 30 (trinta) dias após a última publicação do Edital

§ 3º. Não se apresentando, os credores, dentro do prazo acima, serão declarados inexistentes ou desinteressados dos seus haveres e, pagas as contas, o saldo líquido restante ou eventual patrimônio remanescente será destinado a associações congêneres de fins não econômicos. Inexistindo tais, serão destinados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Art. 53. O exercício social compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54. Os casos omissos e não previstos neste Estatuto, serão resolvidos em reunião conjunta especialmente convocada para esse fim pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente a legislação civil em vigor.

Art. 55. Os demais casos de cunho estritamente administrativo e que não envolvam a competência residual expressa no art. 56 serão resolvidos a critério da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, em decorrência das modificações estruturais efetuadas por este Estatuto e necessidade de adaptação organizacional da SANTA CASA, terão início após sua imediata eleição e o término coincidente com os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos em 9 de agosto de 2.018, observadas as demais disposições estatutárias.

Art. 57. Revoga-se o Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2.013.

Art. 58. Este Estatuto entrará em vigor no dia 13 de agosto de 2021 com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de agosto de 2021 convocada especialmente para este fim conforme Edital publicado no Semanário Oficial eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (SP) edição 279 e Jornal Atual edição do dia 07/08/2021 mantidos inalterados todos os demais artigos.

HÉLIO FRANCISCO PICHININ

Presidente da Diretoria Executiva

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

JORGE LUIZ RAYMUNDO

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

ROSÉLIS DIAS PEREIRA FRANCISCON

OAB/SP Nº 138.012

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
OFICIAL - EDSON SILVA TRINDADE

Protocolado no PJ sob nº 005077, aos 04/10/2021 Prot. oficial 22, Registro nº 175 Av. 31 no livro A
Selo nº 1208654PJBH000060361YI21L

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, 18/10/2021
GIANE DE FÁTIMA LUIZ RODRIGUES
ESCREVENTE

Ao Cartório:R$ 253,89
Ao Estado :R$ 72,24
Sec. Faz. :R$ 49,29
Reg. Civil :R$ 13,48
Trib. Just.:R$ 17,55
Município :R$ 12,67
Ao Min.Pub.:R$ 12,19
Outras desp:R$ 0,00
TOTAL.....:R$ 431,31